



**LEI Nº 936/2024-PGMP**

**INSTITUI O PROGRAMA "EDUCAÇÃO  
EMPREENDEDORA E INOVADORA"  
NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituído o programa "Educação Empreendedora e Inovadora" no município de Parintins.

§ 1º. O programa tem como objetivo incluir o empreendedorismo como uma influência na formação dos jovens, por intermédio de atividades como aulas, palestras, dinâmicas, visitas, excursões e quaisquer outras atividades, ligadas ao tema, nas escolas da rede municipal de ensino do município de Parintins.

§ 2º. (VETADO)

**Art. 2º.** O município de Parintins, poderá realizar parcerias com instituições ligadas ao empreendedorismo, empresariado, comércio, indústria e formação de jovens, de maneira à fortalecer o projeto.

I - As parcerias, que poderão ocorrer por meio de convênios, também poderão ser tanto de cunho financeiro quanto logístico, como a cessão de profissionais para orientação, assim como palestrantes, visando benefícios diretos ao município de Parintins.

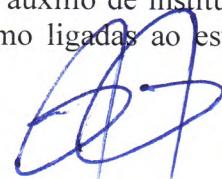
II - Essas parcerias poderão auxiliar de maneira contínua ao Programa no município de Parintins ou somente a fazer de maneira pontual, auxiliando e providenciando atividades como visitas ou palestras.

**Art. 3º.** Periodicamente, poderão ocorrer visitas técnicas a empresas tidas como referência no município de Parintins, para auxílio na formação técnica e prática.

**Art. 4º.** As atividades realizadas no programa no município de Parintins poderão ser anexadas ao currículo escolar do aluno, contando, inclusive, para horas de atividades complementares necessárias para sua formação.

**Art. 5º.** O município de Parintins, ainda poderá providenciar a possibilidade de dispor aos alunos que participem do programa, a facilidade em serem inscritos como jovens aprendizes em empresas locais.

Parágrafo Único. Tal disposição poderá ocorrer com o auxílio de instituições ligadas ao comércio, indústria e empreendedorismo, assim como ligadas ao estágio, atuantes em Parintins.



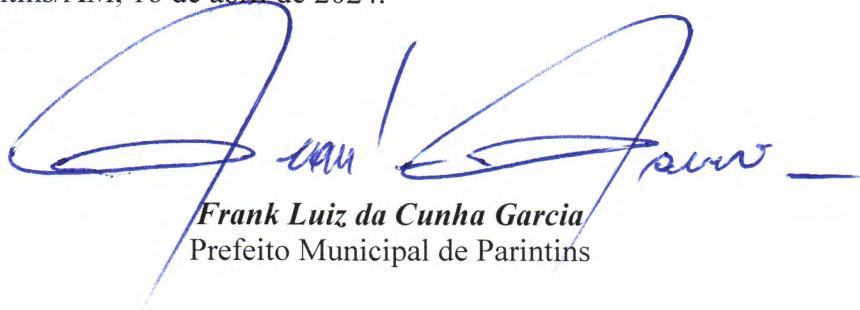


**Art. 6º.** Anualmente, poderá haver uma feira do empreendedorismo realizada pelos participantes do projeto no município de Parintins, envolvendo a comunidade local.

**Art. 7º.** A organização do programa e suas respectivas atividades realizadas no município de Parintins poderão ficar a cargo das Secretarias de Educação do Estado do Amazonas e do município de Parintins, trabalhando em conjunto com as instituições parceiras e conveniadas.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.



*Frank Luiz da Cunha Garcia*  
Prefeito Municipal de Parintins



*Rondinelle Farias Viana*  
Procurador-Geral do Município de Parintins  
Decreto nº 063/2021 - PGMP

---

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE PARINTINS

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS -  
PGMP  
LEI Nº 936/2024-PGMP

**INSTITUI O PROGRAMA "EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E INOVADORA" NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão **Frank Luiz da Cunha Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica instituído o programa "Educação Empreendedora e Inovadora" no município de Parintins.

§ 1º. O programa tem como objetivo incluir o empreendedorismo como uma influência na formação dos jovens, por intermédio de atividades como aulas, palestras, dinâmicas, visitas, excursões e quaisquer outras atividades, ligadas ao tema, nas escolas da rede municipal de ensino do município de Parintins.

§ 2º. (VETADO)

**Art. 2º.** O município de Parintins, poderá realizar parcerias com instituições ligadas ao empreendedorismo, empresariado, comércio, indústria e formação de jovens, de maneira à fortalecer o projeto.

I - As parcerias, que poderão ocorrer por meio de convênios, também poderão ser tanto de cunho financeiro quanto logístico, como a cessão de profissionais para orientação, assim como palestrantes, visando benefícios diretos ao município de Parintins.

II - Essas parcerias poderão auxiliar de maneira contínua ao Programa no município de Parintins ou somente a fazer de maneira pontual, auxiliando e providenciando atividades como visitas ou palestras.

**Art. 3º.** Periodicamente, poderão ocorrer visitas técnicas a empresas tidas como referência no município de Parintins, para auxílio na formação técnica e prática.

**Art. 4º.** As atividades realizadas no programa no município de Parintins poderão ser anexadas ao currículo escolar do aluno, contando, inclusive, para horas de atividades complementares necessárias para sua formação.

**Art. 5º.** O município de Parintins, ainda poderá providenciar a possibilidade de dispor aos alunos que participem do programa, a facilidade em serem inscritos como jovens aprendizes em empresas locais.

Parágrafo Único. Tal disposição poderá ocorrer com o auxílio de instituições ligadas ao comércio, indústria e empreendedorismo, assim como ligadas ao estágio, atuantes em Parintins.

**Art. 6º.** Anualmente, poderá haver uma feira do empreendedorismo realizada pelos participantes do projeto no município de Parintins, envolvendo a comunidade local.

**Art. 7º.** A organização do programa e suas respectivas atividades realizadas no município de Parintins poderão ficar a cargo das Secretarias de Educação do Estado do Amazonas e do município de Parintins, trabalhando em conjunto com as instituições parceiras e conveniadas.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 16 de abril de 2024.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**

Prefeito Municipal de Parintins

**Publicado por:**

Kellen Alves dos Santos

**Código Identificador:** JHNKTHWYV

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 28/05/2024 - Nº 3618. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>